

## SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO - SLCe

**Documento** 

Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar

Número

Folha

2025-61670-00

1/2

Proprietário/Possuidor

GRP PARTICIPAÇÕES LTDA

Dados	40	local	42	ohra	^,,,	servico
Dados	αo	iocai	ua	opra	ou	Servico

Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG	Classificação Via	Zona(s)
083.002.0038-1	R LELIS VIEIRA	00185		05419-010	117072	Local	QA, MA, ZER 1

#### Responsabilidade

Responsável Técnico pelo Projeto

Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
BEMAIS ARQUITETURA LTDA	010824-3	BEATRIZ MEYER DALLA VECCHIA	A145065-4

Responsável Técnico pela Obra

Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
BEATRIZ MEYER DALLA VECCHIA	A145065-4		

Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva

Emitido por: CAEPP-DERPP

Uso

Categoria	Subcategoria	Grupo de Atividade	Atividade
R	R1		

Descrição da Obra

Terreno Escritura: 1161,00 m2 Terreno Real: 1170,70 m2 Área Total a Demolir: 583,00 m2

Área Computável: 771,74 m2 Área Não Computável (estacionamento): 0,00 m2 Área Não Computável (outros): 104,08 m2

Área a Construir: 875,82 m2

#### **Blocos**

## Amparo(s) Legal(is)

- 1 ) Lei nº 18.081/24.
- 2 ) Lei nº 17.975/23.
- 3 ) Lei nº 16.402/16.
- 4) Lei nº 16.050/14.
- 5 ) Lei  $n^{\text{o}}$  16.642/17, regulamentada pelo Decreto  $n^{\text{o}}$  57.776/17.

# Nota(s)



### SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO - SLCe

		١to

Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar

Número

**Folha** 

2025-61670-00

2/2

- 1 ) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 2 ) A conformidade do projeto às normas técnicas NTs gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.
- 3 ) As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:
- a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
- b) a segurança no uso das edificações, nos termos do Código de Obras e Edificações COE e legislação correlata; c) a observância das Normas Técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentar do COE.
- 4 ) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanação de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual n º 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo LPUOS e do Código de Obras e Edificações COE.
- 5) As informações relativas ao atendimento das exigências relativas à Quota Ambiental a que se refere o Art. 3º do Decreto nº 57.565/16 estão indicadas na peça gráfica chancelada referente a este Alvará.
- 6 ) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.
- 7 ) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 8 ) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.

### Ressalva(s)

- 1 ) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão referente à edificação ora licenciada deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental, nos termos do art. 4° do Decreto n° 57.565/16.
- 2) Deverão ser mantidas as condições relativas à Quota Ambiental, nos termos dos artigos 74 a 78, e 84 da Lei nº 16.402/16, e deverá ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos demonstrando atendimento a tais exigências, de acordo com o projeto aprovado, nos termos do Decreto nº 57.565/16.
- 3) A utilização das águas da reservação de controle do escoamento superficial só será permitida para fins não potáveis, sendo vedada para consumo humano, lavagem de alimentos ou banho, nos termos do art. 80 da Lei nº 16.402/16.
- 4) Este alvará fica condicionado ao atendimento das disposições do item 3.8 do anexo 1 da Lei nº 16.642/17 e no item 3.L do anexo 1 do Decreto nº 57.776/17, relativas ao aquecimento de água por energia solar.

Processo Administrativo

Data de despacho DOC

2024-0.009.101-0

17/03/2025